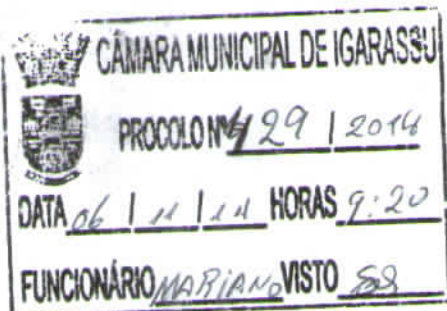




Prefeitura Municipal de Igarassu
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.874/2014



Ementa: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu - COMPOCI e revoga as disposições em contrário da Lei Municipal nº 2.605/2006.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu - COMPOCI, órgão da estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Igarassu, vinculado a Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, formado por representantes de órgãos governamentais e segmentos organizados da sociedade civil, com sede no Centro de Artes Mestre Narciso Félix de Araújo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu é o órgão que no âmbito da área cultural do Município institucionaliza a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Igarassu, bem como da apreciação, aprovação e fiscalização do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º - O COMPOCI tem a finalidade de:

- I - O fortalecimento da cultura do povo de Igarassu;
- II - Fazer o cadastramento de todos os tipos de segmentos culturais do município;
- III - Desenvolver programas de educação cultural para despertar nas crianças e nos adolescentes o gosto pela arte;
- IV - Divulgar todas as manifestações artístico-culturais dentro e fora do município;
- V - Promover intercâmbio entre artistas e também com movimentos culturais de várias regiões;
- VI - Firmar convênios com organismos estaduais e internacionais públicos ou privados;
- VII - Organizar fóruns, seminários, palestras, cursos e conferências visando melhorar a capacidade e o desempenho dos artistas locais.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, o qual possui caráter deliberativo, normativo e consultivo, compete:

- I - Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências no âmbito das respectivas esferas de competência;
- II - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;



IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE



Prefeitura Municipal de Igarassu

- III - Appreciar e aprovar as diretrizes de financiamento da cultura;
- IV - Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;
- V - Estimular, apoiar e desenvolver debates sobre as condições em que vivem os artistas igarassuenses, propondo medidas para colaborar com a sustentabilidade destes;
- VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, no que pertence aos direitos assegurados aos artistas;
- VII - Formular e encaminhar, através de órgão apropriado projetos de lei que visem assegurar os direitos culturais e a modificação da legislação quando necessário;
- VIII - Aprovar ou rejeitar projetos para a parceria do COMPOCI;
- IX - Elaborar seu regimento interno.
- X - Avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais do Governo Municipal relacionadas à cultura;
- XI - Colaborar com o Poder Público municipal na adesão ao Sistema Nacional de Cultura e na aplicação do plano de trabalho apresentado;
- XII - Propor, analisar e fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais, distrital e federal ou agentes privados, bem como as políticas de geração, alocação e de recursos para o setor cultural.
- XIII - Estimular a democratização das atividades de produção e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
- XIV - Propor reformas, ampliações e ocupações dos equipamentos culturais do município;
- XV - Presidir através do seu presidente a comissão do Fundo Municipal de Cultura.

Capítulo II - Da Formação

Art. 4º - O COMPOCI será formado por 09 (nove) representantes governamentais e 09 (nove) não governamentais, sendo:

- I - 02 representantes da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Patrimônio Histórico;
- II - 01 representante: Secretaria de Educação;
- III - 01 representante da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania;
- IV - 01 representante da Secretaria de Planejamento;
- V - 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- VI - 01 representante da Câmara de Vereadores;
- VII - 01 representante da Coordenadoria de Juventude;
- VIII - 01 representante: Secretaria de Planejamento;
- IX - 09 (nove) representantes dos segmentos culturais da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes por segmento serão eleitos em assembleia específica convocada especialmente para este fim.

§ 2º - Haverá para cada conselheiro um suplente, onde serão eleitos ou designados conforme o regimento interno.

§ 3º - Todos os representantes dos Órgãos governamentais serão indicados pelos seus dirigentes em reuniões amplas e democráticas;

§ 4º - A nomeação para os conselheiros para o COMPOCI se dará por portaria do Prefeito do Município;

§ 5º - COMPOCI poderá criar ou extinguir tanto quantos departamentos e comissões forem necessárias.



IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE



Prefeitura Municipal de Igarassu

Parágrafo único - Os 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos dentre os segmentos culturais abaixo especificados, sendo 01 (um) representante por cada segmento:

- I** - Artes cênicas (teatro, circo e ópera);
- II** - Artes plásticas;
- III** - Música;
- IV** - Dança;
- V** - Artesanato;
- VI** - Literatura e pesquisa cultural;
- VII** - Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico;
- VIII** - Moda e Design;
- IX** - Cultura Popular (quadrilhas, agremiações carnavalescas, maracatu, capoeira e demais segmentos artísticos).

Art. 5º - Caso algum segmento não for devidamente representado dentro dos seus respectivos Fóruns durante assembleia para eleição dos conselheiros da sociedade civil, serão substituídos pelo segmento de maior representatividade.

Art. 6º - Para concorrer às eleições de composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais os candidatos deverão inscrever-se por segmento cultural, e serão eleitos em assembleia específica.

Art. 7º - Os conselheiros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez.

Art. 8º - A diretoria do COMPOCI será composta por: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Geral, 01 (um) Segundo Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Segundo Tesoureiro.

Art. 9º - O Presidente e demais componentes da Diretoria serão eleitos dentre os conselheiros eleitos em assembleia convocada para este fim.

Art. 10º - O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu é detentor do voto de minerva.

Capítulo III- Das Reuniões.

Art. 11º - O COMPOCI se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sendo a convocação afixada na sede e em locais de fácil acesso e acontecerá em primeira convocação no horário marcado e em segunda convocação, 60 (sessenta) minutos após o horário, com 50% mais 01 (um) dos conselheiros.

§ 2º - Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, em cada período de 01 (um) ano conforme deliberação a ser definida por regimento interno.



Prefeitura Municipal de Igarassu

Art. 12º - Os integrantes da comissão técnica do COMPOCI participarão das reuniões do conselho, com direito à voz.

Capítulo IV- Dos Critérios de Participação

Art. 13º - São critérios para votar ou candidatar-se a conselheiro do COMPOCI:

- I** - Residir no município de Igarassu;
- II** - Ser eleitor cadastrado no município de Igarassu;
- III** - Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
- IV** - Ser artista cadastrado e/ou filiado a entidades culturais cadastradas, e com trabalho na área de até 02 (dois) anos, devidamente comprovado no Cadastro Municipal dos artistas e grupos culturais de Igarassu.

Art. 14º - Caberá a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Patrimônio Histórico disponibilizar a diretoria do COMPOCI apoio em infraestrutura e recursos humanos, materiais e financeiros, necessários ao funcionamento do Conselho, respondendo os seus membros pela correta aplicação de recursos junto a Secretaria e demais órgãos de fiscalização, seja municipal, estadual e federal.

Art. 15º - Caso seja necessário, o COMPOCI responsabilizar-se-á pelos custos referente as despesas de deslocamento dos seus membros, quando representando o Conselho, devidamente comprovado as despesas, as quais devem possuir ser discriminadas.

Art. 16º - Os membros eleitos para a primeira gestão do COMPOCI terão o prazo de 90 dias, a partir de sua posse, para elaborar o regimento interno do conselho e definir as competências da diretoria, ficando estabelecido que o mandato da mesma seja de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato dos conselheiros.

Parágrafo Único - As mudanças regimentais só poderão ocorrer mediante convocação de reunião para tal fim, com antecedência de 01 (um) mês e a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 17º - O COMPOCI poderá convidar para participar das reuniões grupos técnicos ou representantes de instituições direta ou indiretamente envolvidas com a questão do conselho, apenas com direito a voz.

Art. 18º - O COMPOCI poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico e orientação das entidades relacionadas à cultura ou constituir assessoria técnica especializada em caráter temporário e mediante convênio.

Capítulo IV- Da Competência da Diretoria Executiva.

Art. 19º - Cabe à diretoria executiva encaminhar o que for deliberado em reunião ordinária ou extraordinária do COMPOCI.

Art. 20º - O COMPOCI reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário ou extraordinário por convocação do presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Capítulo VII- Das Competências dos Conselheiros





Prefeitura Municipal de Igarassu

Art. 21º - Compete aos conselheiros:

- I** - Participar e votar nas reuniões;
- II** - Executar tarefas que lhe forem atribuídas;
- III** - Propor e requerer esclarecimentos que sirvam para melhor apreciação das matérias em estudo;
- IV** - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.

Capítulo VIII- Do Patrimônio

Art. 22º - O patrimônio do COMPOCI será formado por bens móveis e/ou imóveis adquiridos por meio de compra e/ou doação.

Capítulo IX- Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23º - Lei municipal criará o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 24º - O quórum de deliberação será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros efetivos do conselho;

Art. 25º - Os casos omissos serão solucionados pelo conselho em reunião extraordinária convocada para este fim, obedecendo ao artigo 20.

Art. 26º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu-PE, em 06 de outubro de 2014.


Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito de Igarassu



IGARASSU
GOVERNO MUNICIPAL
UMA NOVA CIDADE PRA GENTE